



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Boie*

- LEI Nº 1.113/85 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 3º da Lei nº 1098/85, publicada em 04 de julho de 1.985, um parágrafo único que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único - Na hipótese de vir a ser o núcleo de promoção social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas nas alíneas "a" e "b" do presente artigo e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria do Estado da Promoção Social.

Artigo 2º --Fica incluído na Lei 1098/85, publicada em 04.07.85, o artigo 5º, que terá a seguinte redação:

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$. 100.000.000 - (cem milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto na presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei nº 1.113/85 - Fls. 02 -

na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 29 de outubro de 1985

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu  
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete